



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

CONTRATO Nº 54/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO - LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, com o CNPJ nº 08.991.515/0001-02, estabelecida à Av. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4193, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58.411-450, representada neste ato pelo Senhor José Clovis Moroni Vidal, brasileiro, portador do RG nº 1061976 SSP/PE e CPF nº 095.543.864-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2255/2024** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 72/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e garantia estendida, dos Sistemas de sonorização da Assembleia Legislativa da Paraíba, contemplando os seguintes locais:

Sonorização Geral – Circulação;
Plenário principal;
Plenarinho;
Auditório.

1.2. A garantia estendida se aplica aos equipamentos: Amplificador de áudio (AP-250Dx2), Atenuador de áudio (AP-ATR01), Conversor ethernet serial (AP-CES01), Coluna Acústica (AP-COL01), Distribuidor de áudio (AP-DA06X), Sonofletor de embutir, linha 70V (AP-FLM01), Software Aplicativo (AP-GRM01), Matriz de áudio 8x8 DSP (DMD208), Misturador de seis canais amplificado (Master Sound 2), Misturador de microfone 12 canais (AP-MIX12), Mesa controladora painel de comandos presidente (AP-PNL13), Pre amplificador microfone (AP-PRE08).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

JOSE CLOVIS
MORONI
VIDAL:095543
86400

Assinado de forma
digital por JOSE
CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400 1
Dados: 2024.08.22
17:29:28 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

2.1. O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

2.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

2.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

2.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

2.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.

2.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Serviços a ser emitida pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Demanda prevista: A demanda dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas especificados neste Termo consistirá em 1 visita mensal, devendo esta ser realizada conforme horários abaixo:

a) Início: 9h, Término: 12h Ou;

b) Início: 14h, Término: 17h

Rotina de manutenção de acordo com o ANEXO (III) do Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

3.2. Modo de execução: Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA** nas dependências da Assembleia Legislativa.

3.3. Especificação dos serviços: O atendimento dos serviços deverá ser realizado mensalmente mediante visita técnica em data a ser acertada entre a contratada e o setor responsável da ALPB. A manutenção preventiva compreende:

a) Limpeza das partes expostas (comandos deslizantes, botões, painéis, conexões, cabos, etc.) dos equipamentos de áudio;

JOSE CLOVIS
MORONI
VIDAL:095543
86400

Assinado de forma
digital por JOSE
CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22
17:29:44 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

- b) Limpeza das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos de cabos de microfone, entradas e saídas dos equipamentos de áudio e gravação, utilizando removedor de resíduos spray (limpa contato), visando melhorar a condutividade dos contatos eletroeletrônicos;
- c) Ajuste dos controles, objetivando a melhoria constante da qualidade do som no ambiente e nas gravações realizadas, reduzindo falhas, chiados e distorções sonoras;
- d) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexão e encaixe dos equipamentos;
- e) Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;
- f) Realizar frequentemente testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;
- g) Verificar frequentemente o estado dos microfones com e sem fio;
- h) Medir frequentemente a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos.

3.3.1. A manutenção preventiva ocorrerá de forma contínua, conforme a periodicidade definida neste instrumento, sendo que, a cada visita técnica, a contratada será obrigada a confeccionar relatório de manutenção preventiva, constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento de cada um dos equipamentos mantidos, citando materiais utilizados, intervenções realizadas e equipamentos que necessitem manutenção corretiva.

3.4. Materiais, equipamentos e ferramentas: Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD 40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no escopo da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.950,00,00 (dois mil novecentos e cinquenta Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
386400

Assinado de forma digital por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22 17:29:57 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações da Contratante:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

JOSE CLOVIS
MORONI
VIDAL:095543
86400

Assinado de forma
digital por JOSE
CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22
17:30:09 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- o) A Contratada deverá adotar medidas de proteção e conservação dos serviços executados, inclusive a segurança de pessoas e materiais;

JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
386400

Assinado de forma digital por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22 17:30:21 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

p) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho adequada, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção individual (EPI'S) aos seus prepostos encarregados da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
86400

Assinado de forma digital por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22 17:30:33 -03'00'

6



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda

JOSE CLOVIS
MORONI
VIDAL:095543864
00

Assinado de forma digital
por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22
17:30:45 -03'00'

7



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
86400

Assinado de forma digital por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22 17:30:58 -03'00'

8



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

15.1. Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 165 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 2255/2023, Dispensa de Licitação nº 72/2023**, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa e da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
86400

Assinado de forma digital por JOSE CLOVIS MORONI
VIDAL:09554386400
Dados: 2024.08.22 17:31:09 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

17.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.2. Ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

a) A **gestão** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugulino de Araújo Maranhão, matrícula 280.255-4**, Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do **Departamento de Informática** desta Casa Legislativa, através do servidor **Rodrigo Martins de Moura, matrícula 280.931-1**, Diretor de redes e conectividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 20 de agosto de 2024.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO
MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2024.08.22 11:48:42 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DAPARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Diretor Geral

JOSE CLOVIS MORONI

VIDAL:09554386400

Assinado de forma digital por JOSE
CLOVIS MORONI

VIDAL:09554386400

Dados: 2024.08.22 17:31:24 -03'00'

APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

TRB 099.169.834-17
Ass 020.359.184.06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO I

Para atender as rotinas de manutenção preventiva, está previsto a disponibilidade das seguintes ferramentas, por parte da contratada:

DESCRIÇÃO
1. Osciloscópio de 20MHZ (Mínimo);
2. Decibelímetro;
3. Multímetro;
4. Impedancímetro
5. Gerador de sinais
6. Conjunto de chaves e alicates de bancada de eletrônica;
7. Conjunto de ferro de solda e solda para eletrônica;

obs.: A licitante deverá apresentar certificado de calibração do INMETRO ou de laboratório credenciado, referente aos equipamentos de medição e aferição da planilha acima (itens de 1 a 4). Os demais ficam dispensados por não se tratar de equipamentos de medição.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

EQUIPAMENTOS - SONORIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTE
01	Amplificadores de áudio, Classe D, 2x250Wrms	Pç	7
02	Atenuador Com Transformador (Ajuste da sala da coordenação): 36W, linha de 70V, possuindo 6 taps de ajuste	Pç	40
03	Bastidor de Padrão 19", 12U	Pç	2
04	Bastidor de Padrão 19", 44U	Pç	1
05	Bastidor de Padrão 19", 8U, Cabeado	Pç	1
06	Blu-Ray Player HDMI com Entrada USB Controle Interativo e Leitura de DVD	Pç	2
07	Cabo de microfone AWG 2x22	Metros	250
08	Cabo preto e vermelho, 2x2,5mm	Metros	1420
09	Cabo UTP Cat 6	Metros	1300
10	Caixa Acústica	Pç	16
11	Caixa de conexão com 12 vias, com Conectores XLR	Pç	2
12	Caixa de retorno de palco ativo	Pç	2
13	Caixa monitor de cabine de som	Pç	2
14	Coluna Acústica, 120Wrms	Pç	4
15	Conjunto de Microfone sem Fio e Receptor UHF	Pç	5
16	Conversor Ethernet-Serial	Pç	1
17	Distribuidor de áudio	Pç	1
18	Equalizador Gráfico, 15 Bandas, Estéreo	Pç	3
19	Estação de Trabalho para gerenciamento do sistema integrado	Pç	1
20	Fone de ouvido para Cabine de som	Pç	1
21	Matriz de Comutação 4 X 6	Pç	1
22	Mesa de som 24 Canais	Pç	1
23	Mesa de som digital, 32 Canais	Pç	1
24	Microfone com Fio	Pç	9
25	Microfone Gooseneck	Pç	1
26	Microfone tipo Gooseneck do Plenário	Pç	61
27	Misturador de 12 canais	Pç	5
28	Misturador de 6 canais, 300 Wrms	Pç	1
29	Multicabo 12 Vias, AWG.	Metros	150
30	Painel de Comandos e Chamada do Presidente	Pç	1
31	Painel de seleção de áreas Master da Matriz AP-MA4X6	Pç	1
32	Pré-Amplificador de Microfone com Compressor	Pç	61
33	Software de Mensagens Pré-gravadas	Licença	1
34	Sonofletor de Embutir no Forro, Linha de 70V	Pç	100
35	Sub-Woofer Ativo	Pç	1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO III - ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

RELATÓRIO DE VISITA	Assembleia Legislativa da Paraíba Pc. João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-140		
[] Instalação [] Manutenção [] Vistoria [] Substituição de Equipamento [] Outros			
Data: ___/___/___	Hora de Chegada ___ : ___	Hora de Saída ___ : ___	
Responsável Técnico da Visita:			
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PLENÁRIO			
01	Inspeção Visual Sala Técnica e Plenário	OK ()	FALHA()
02	Difusão de Música (Fonte Geradora)	OK ()	FALHA()
03	Rede Elétrica 220 Volts +/- 10 %	OK ()	FALHA()
04	Níveis de sinais de áudio (Verificar níveis configurados)	OK ()	FALHA()
05	Inteligibilidade Sonora (Equalização)	OK ()	FALHA()
06	Mesa de som (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
07	Controle dos painéis de microfones a partir do painel do presidente	OK ()	FALHA()
08	Caixas de som (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
09	Retorno cabine de som (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
10	Amplificadores (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
11	Distribuidor de áudio (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
12	Misturadores de áudio dos microfones (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
13	Módulos pre amplificadores dos microfones (Verificar funcionamento)	OK ()	FALHA()
14	Fiação	OK ()	FALHA()
Observações			
Visto do Responsável		Visto do Cliente	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) - ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

RELATÓRIO DE VISITA		Assembleia Legislativa da Paraíba Pc. João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-140	
[] Instalação [] Manutenção [] Vistoria [] Substituição de Equipamento [] Outros			
Data: __/__/____		Hora de Chegada __: __ Hora de Saída __: __	
Responsável Técnico da Visita:			
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: GERAL			
01	Inspeção Visual (Sala Técnica)	[] OK	FALHA []
02	Inspeção Visual (Áreas Sonorizadas/Sonofletores)	[] OK	FALHA []
03	Difusão de Música Ambiente (Fonte Geradora)	[] OK	FALHA []
04	Difusão de Emissão de Gongos e Avisos (Microfone)	[] OK	FALHA []
06	Rede Elétrica 220 Volts +/- 10 %	[] OK	FALHA []
07	Níveis de sinais de áudio (Verificar níveis configurados)	[] OK	FALHA []
08	Inteligibilidade Sonora (Equalização)	[] OK	FALHA []
09	Verificar Comunicação entre matriz e software	[] OK	FALHA []
10	Amplificadores (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
11	Matriz de Áudio (Verificar Comunicação)	[] OK	FALHA []
12	Equalizadores (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
13	Fiação	[] OK	FALHA []
Observações			
Visto do Responsável		Visto do Cliente	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) - ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

RELATÓRIO DE VISITA		Assembleia Legislativa da Paraíba Pc. João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-140	
<input type="checkbox"/> Instalação <input type="checkbox"/> Manutenção <input type="checkbox"/> Vistoria <input type="checkbox"/> Substituição de Equipamento <input type="checkbox"/> Outros			
Data: ___/___/___		Hora de Chegada ___ : ___ Hora de Saída ___ : ___	
Responsável Técnico da Visita:			
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: AUDITÓRIO			
01	Inspeção Visual (Sala Técnica)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
02	Rede Elétrica 220 Volts +, - 10 %	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
03	Difusão de Música Ambiente	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
04	Teste dos microfones	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
06	Níveis de sinais de áudio (Verificar níveis configurados)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
07	Inteligibilidade Sonora (Equalização)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
08	Microfones (Verificar funcionamento)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
09	Mesa de som (Verificar funcionamento)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
10	Caixas acústicas (Verificar funcionamento)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
11	Amplificadores (Verificar funcionamento)	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
12	Fiação	<input type="checkbox"/> OK	FALHA <input type="checkbox"/>
Observações			
Visto do Responsável		Visto do Cliente	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

ANEXO III (CONTINUAÇÃO) - ROTINA DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

RELATÓRIO DE VISITA	Assembleia Legislativa da Paraíba Pc. João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa – PB. CEP: 58013-140		
[] Instalação [] Manutenção [] Vistoria [] Substituição de Equipamento [] Outros			
Data: ___/___/___	Hora de Chegada ___ : ___	Hora de Saída ___ : ___	
Responsável Técnico da Visita:			
SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: PLENARINHO			
01	Inspeção Visual (Sala Técnica)	[] OK	FALHA []
02	Rede Elétrica 220 Volts +/- 10 %	[] OK	FALHA []
03	Difusão de Música Ambiente	[] OK	FALHA []
04	Teste dos microfones	[] OK	FALHA []
06	Níveis de sinais de áudio (Verificar níveis configurados)	[] OK	FALHA []
07	Inteligibilidade Sonora (Equalização)	[] OK	FALHA []
08	Microfones (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
09	Misturador de áudio amplificado (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
10	Pré amplificador de microfone (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
11	Caixas acústicas (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
12	Misturador de 12 canais de microfone (Verificar funcionamento)	[] OK	FALHA []
13	Controle dos painéis de microfone a partir do painel do presidente	[] OK	FALHA []
14	Fiação	[] OK	FALHA []
Observações			
Visto do Responsável		Visto do Cliente	